



CRESSMS

Conselho Regional de Serviço Social 21ª Região

PORTARIA CRESS 21ª REGIÃO/MS Nº 011 , de 17 de Outubro de 2022

Institui procedimentos para o recebimento, distribuição e tramitação de denúncias disciplinares e/ou éticas no âmbito do Conselho Regional de Serviço Social da 21ª Região.

O Conselho Regional de Serviço Social da 21ª /MS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 7º, §1º da Lei 8.662/93;

Considerando a Resolução CFESS 660, de 13 de outubro de 2013, que dispõe sobre as normas que regulam o Código Processual de Ética;

Considerando o Regimento Interno do CRESS 21ª Região/MS, em especial o art. 21, IV e XI, além do art. 25, I e VIII;

Considerando, o Ofício CFESS nº 949/2021, o relatório do Parecer Conclusivo da sindicância administrativa CFESS nº. 02/21, que determina o cumprimento das exigências para este CRESS 21ª Região/MS;

Considerando, a necessidade de regulamentação administrativa do recebimento e distribuição de documentos no âmbito ético do CRESS/MS, com fundamento no Código Processual de Ética instituído pela Resolução 660/2013;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer fluxo dos procedimentos das denúncias disciplinares e/ou éticas, com a devida segregação de funções e competências.

CAPÍTULO I

Do recebimento das denúncias

Art. 2º As denúncias éticas/disciplinares apresentadas ao CRESS/MS, mediante documento escrito, devem ser recebidas pelo Setor de Secretaria, mediante aposição de carimbo de recebimento e data, bem como, identificação do cargo e nome do funcionário responsável pelo recebimento.

§1º O procedimento referido no caput será realizado para denúncias na forma escrita, independentemente do formato utilizado pelo denunciante, se modelo próprio ou se o modelo disponível no sítio eletrônico do CRESS/MS, constante no ANEXO I da presente Portaria.

§ 2º No caso de registro de denúncia ética por parte do Setor de Fiscalização Profissional ou conselheiro, este deverá utilizar obrigatoriamente o formulário constante no ANEXO II da presente Portaria e remeter o expediente conforme o disposto neste artigo.



Art. 3º No caso de a pessoa comparecer à Sede do CRESS/MS manifestando intenção de realizar denúncia ética, contudo, declarando impossibilidade de registrar por escrito, esta será direcionada ao Setor de Fiscalização, para atendimento.

§1º O setor de fiscalização ouvirá e tomará por termo o relato ou, conforme o caso, orientará na elaboração da denúncia, utilizando, obrigatoriamente, o formulário constante no ANEXO I da presente Portaria.

§ 2º Após a realização do procedimento indicado no *caput* deste artigo, o Setor de Fiscalização encaminhará a pessoa à Secretaria, para os procedimentos previstos no art. 2º desta Resolução.

§3º No caso de orientação realizada em visitas externas da fiscalização, tanto no interior, quanto na capital, as Agentes Fiscais ficam autorizadas em encaminhar, mediante protocolo, a denúncia ao Setor de Secretaria.

Art. 4º Os formulários de denúncia constantes no site do CRESS/MS são de responsabilidade da Diretoria, cabendo ao Conselho Pleno a elaboração e alteração.

Art. 5º Quando houver recebimento de documentos provenientes do Sistema de Justiça ou Poderes (Executivo, Legislativo ou Judiciário), que ensejam providências de apuração quanto à conduta de algum profissional, o Setor de Secretaria fará a remessa destes à presidência do CRESS/MS, com cópia para a Assessoria Jurídica, para providências cabíveis.

Parágrafo único. Nos casos previstos no *caput* deste artigo, a avaliação prevista no art. 1º da Resolução CFESS nº 660/2013 (Código Processual de Ética) ocorrerá após a autuação dos documentos pela secretaria e encaminhamento da Presidência do CRESS/MS.

Art. 6º Ao receber a documentação o setor de secretaria irá realizar a autuação com a devida paginação por ordem cronológica, nos moldes dos artigos anteriores e remeterá para a Presidência do CRESS/MS.

§1º A Presidência do CRESS/MS após tomar conhecimento, encaminhará a documentação à Comissão Permanente de Ética e deverá:

I – Determinar a remessa para análise da Comissão Permanente de Ética – CPE para emissão de parecer, na forma do art. 3º da Resolução CFESS nº 660/2013 (Código Processual de Ética) e Capítulo II, da presente Resolução;

II – Determinar a remessa para análise do Conselho Pleno e designação de relatoria, nos casos de infração Disciplinar, previstas no art. 22º do Código de Ética do Assistente Social;

III – Adotar procedimentos administrativos, para complementação ou verificação da exatidão de identificação e qualificação das partes;

IV – Determinar a remessa do expediente para o Conselho Pleno para análise sobre o desaforamento da denúncia, nos casos que se enquadrem no previsto no art. 10º e/ou 77 da Resolução CFESS nº 660/2013 (Código Processual de Ética);



V – Determinar a priorização de análise nos casos de recepção de desaforamentos concernentes ao disposto no Art. 3º da Resolução CFESS nº 660/2013 (Código Processual de Ética);

VI – Sugerir à Comissão Permanente de ética a priorização de análise nos casos onde o mérito da denúncia implique em evidências inequívocas de continuidade de práticas, em tese, violadoras do Código de Ética, principalmente quando crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida estiverem sob direta responsabilidade profissional da parte denunciada;

VII – Redigir denúncia *ex officio*, quando for o caso, utilizando o modelo constante no ANEXO II da presente Resolução, a partir do recebimento de documentos descritos no artigo 5º desta Resolução, e remetê-la para análise da Comissão Permanente de Ética, na forma do inciso I acima, ou para o Conselho Pleno, na forma do inciso III, do presente parágrafo.

§2º As providências administrativas previstas no inciso III do parágrafo anterior, devem ser determinadas de forma objetiva, a fim de não configurar invasão de competência da Comissão Permanente de Ética prevista no art. 5º da Resolução CFESS nº 660/2013 (Código Processual de Ética), devendo limitar-se a identificação das partes.

§3º Nos casos de fatos, em tese, violadores do Código de Ética Profissional, noticiados ao CRESS/MS por meio da imprensa, mídia ou declarações públicas, será adotado o procedimento previsto no §1º, VII, do presente artigo.

Art. 7º A Presidência, encaminhará à Comissão Permanente de Ética, informação escrita acerca da existência de outras denúncias contra a parte denunciada, para avaliação sobre a existência de conexão e/ou continência entre os fatos circunstanciados.

Parágrafo único. Em caso de existência de outras denúncias em contra a parte denunciada a Comissão Permanente de Ética, poderá, a seu critério, determinar o apensamento e análise conjunta daquelas.

CAPÍTULO II

Da tramitação das denúncias no âmbito da Comissão Permanente de Ética

Art. 8º A Comissão Permanente de Ética designará funcionário, através de Portaria, que realizará o registro, armazenamento e ciência de denúncias éticas à Comissão Permanente de Ética, mediante, determinação da Presidência, para análise em reunião ordinária ou extraordinária da Comissão.

Parágrafo único. O funcionário designado se responsabilizará pela gestão e demais expedientes relativos às denúncias e aos processos éticos e/ou disciplinares, além do Registro das reuniões.

Art. 9º Caberá à Comissão Permanente de Ética analisar de forma prioritária:

I – Denúncias éticas quando houver notícia de pedido de cancelamento de inscrição pela parte denunciada;



II – Denúncias éticas desafortunadas por outros Regionais, sob deliberação do Conselho Federal de Serviço Social;

III – Denúncias éticas que tratem de potencial violação de direitos de crianças e adolescentes ou de idosos, a critério da Presidência do Conselho.

Parágrafo único. Não havendo prioridade de análise, as denúncias éticas serão analisadas pelos integrantes da Comissão Permanente de Ética para análise, por ordem cronológica de recebimento no CRESS/MS.

Art. 10. A análise das denúncias éticas será realizada em reunião ordinária ou extraordinária da Comissão Permanente de Ética e será registrada no expediente administrativo, com a nomeação de um relator que, obrigatoriamente deverá fazer parte da Comissão Permanente de Ética.

Art. 11 As denúncias éticas serão avaliadas pelos membros da Comissão Permanente de Ética e serão objeto de análise e discussão nas reuniões ordinárias, onde serão aprovados eventuais pedidos de providências administrativas internas, emendas e/ou complementação.

§1º Os pedidos de providências administrativas internas, emendas e/ou complementação aprovados serão executados, se couber, pelo funcionário designado pela Comissão Permanente de Ética.

§2º Serão objeto de registro, em ata, a discussão de prontuário ocorrida em reunião da Comissão Permanente de Ética.

Art. 12 A denúncia ética apta para análise, será objeto de Parecer, de lavra dos membros presentes em reunião da Comissão Permanente de Ética, garantida a autonomia administrativa de organização interna da Comissão.

Art. 13 O Parecer da Comissão Permanente de Ética, será elaborado nos moldes do que estabelece a Resolução CFESS 660/2013, e conterá:

- a) Qualificação das partes;
- b) Descrição circunstanciada dos fatos da denúncia;
- c) Provas e elementos de materialidade apresentados ou indicados na denúncia;
- d) Análise dos fatos da denúncia à luz do Código de Ética, com a realização de fundamentação, em caso de opinião tanto pelo arquivamento quanto pela instauração de Processo Ético;
- e) Verificação se a denúncia preenche os requisitos previstos no art. 2º, alíneas “a” à “e” do Código Processual de Ética.
- f) Opinião pela Instauração de Processo Ético, com vinculação dos fatos denunciados com enquadramento e indicação expressa dos artigos, alíneas e/ou parágrafos do Código de Ética Profissional entendidos como, em tese, infringidos; ou arquivamento da Denúncia Ética, caso seja entendido que os fatos descritos não se enquadram no Código de Ética Profissional.

§1º A falta dos elementos previstos no art. 2º, alíneas “d” e “e” da Resolução CFESS nº 660/2013 (Código Processual de Ética) não serão impeditivos para recebimento e análise



CRESSMS

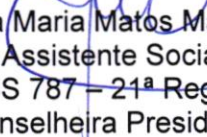
Conselho Regional de Serviço Social 21ª Região

de Denúncia Ética e instauração se for o caso, de Processo Ético, cabendo à Comissão Permanente de Ética a análise e avaliação no caso concreto.

§2º O Parecer da Comissão Permanente de Ética aprovado em reunião desta Comissão será assinado por, no mínimo, três membros presentes na reunião de sua aprovação.

Art. 14 Aprovado o Parecer, este será encaminhado para apreciação do Conselho Pleno, na forma do art. 7º Resolução CFESS nº 660/2013 (Código Processual de Ética).

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.


Joana Maria Matos Machado
Assistente Social
CRESS 787 – 21ª Região/MS
Conselheira Presidente



4) Provas documentais¹

Obs. Indique abaixo os documentos que possua que, segundo sua avaliação, provam suas alegações. Caso ainda não possua documentos, preencher o item 5, em seguida.

Especificação do(s) documentos:

Tipo de documentos:

Cite os nomes dos documentos.

Outras provas materiais:.....

Cite os nomes de outros tipos de provas materiais

5) Indicação de outros meios de prova

Obs. Indique abaixo os meios com os quais pretende provar suas alegações, além dos documentos acima indicados (documentos, testemunhas, etc). Caso seja instaurado Processo Ético, o CRESS/SP poderá requerer documentos e outros a instituições ou convocar testemunhas para prestar depoimento em relação aos fatos.

() documental () testemunhal () audiovisual

Especificação dos meios de prova:

Documental:

Cite os nomes dos documentos.

Testemunhas:

#1:.....

#2:.....

#3:.....

Cite os nomes completos das testemunhas.

Audiovisual:

Especifique o tipo de mídia audiovisual utilizada (Áudio, Vídeo, etc)

Declaro sob as penas da lei que são verdadeiras as informações prestadas neste documento.

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do (a) denunciante

¹ Conforme Parágrafo Segundo do Art. 3º da Res. CFESS 660/2013, a falta de elementos descritos nos itens 4 e 5 não gera impedimento ao recebimento da denúncia, entretanto, não garante a procedência da mesma.



CRESSMS

Conselho Regional de Serviço Social 21ª Região

4) Provas documentais²

Obs. Indique abaixo os documentos que possua que, segundo sua avaliação, provam suas alegações. Caso ainda não possua documentos, preencher o item 5, em seguida.

Especificação do(s) documentos:

Tipo de documentos:

Cite os nomes dos documentos.

Outras provas materiais:

Cite os nomes de outros tipos de provas materiais

5) Indicação de outros meios de prova

Obs. Indique abaixo os meios com os quais pretende provar suas alegações, além dos documentos acima indicados (documentos, testemunhas, etc). Caso seja instaurado Processo Ético, o CRESS/SP poderá requerer documentos e outros a instituições ou convocar testemunhas para prestar depoimento em relação aos fatos.

() documental () testemunhal () audiovisual

Especificação dos meios de prova:

Documental:

Cite os nomes dos documentos.

Testemunhas:

#1:

#2:

#3:

Cite os nomes completos das testemunhas.

Audiovisual:

Especifique o tipo de mídia audiovisual utilizada (Áudio, Vídeo, etc)

Declaro sob as penas da lei que são verdadeiras as informações prestadas neste documento.

_____, _____ de _____ de 20_____.

Assinatura do (a) denunciante

² Conforme Parágrafo Segundo do Art. 3º da Res. CFESS 660/2013, a falta de elementos descritos nos itens 4 e 5 não gera impedimento ao recebimento da denúncia, entretanto, não garante a procedência da mesma.



CRESSMS

Conselho Regional de Serviço Social 21ª Região

**ANEXO III
REGISTRO DE RECEBIMENTO DE DENUNCIA ÉTICA PELA COMISSÃO
PERMANENTE DE ÉTICA**

DENUNCIA ÉTICA Nº _____

Registra-se o recebimento da Denuncia Ética indicada acima pela Comissão Permanente de Ética.

Na forma do art. 9º da Resolução CRESS/MS nº , determina-se a tramitação:

- Prioritária
 Ordinária

Campo Grande – MS, ____ de _____ de 20__.

CRESS/MS nº _____
Presidente da Comissão Permanente de Ética



CRESSMS

Conselho Regional de Serviço Social 21ª Região

ANEXO IV
ESTUDO PRELIMINAR DE PRONTUÁRIO

DENUNCIA ÉTICA Nº _____

Registra-se o estudo preliminar da Denúncia Ética indicada acima, pela comissão Permanente de Ética, dando-se início ao prazo previsto no parágrafo segundo do art. 6º do Código Processual de Ética.

Campo Grande – MS, ____ de _____ de 20__.

CRESS/MS nº _____
Presidente da Comissão Permanente de Ética

CRESS/MS nº _____
Membro da Comissão Permanente de Ética

CRESS/MS nº _____
Membro da Comissão Permanente de Ética



CRESSMS

Conselho Regional de Serviço Social 21ª Região

ANEXO V
REGISTRO DE DISCUSSÃO

DENUNCIA ÉTICA Nº _____

Registra-se a análise e discussão da Denúncia Ética indicada acima pela Comissão Permanente de Ética em reunião ocorrida nesta data, tendo sido determinadas as providências conforme registro em ata nº _____ de Reunião ocorrida em _____.

Campo Grande – MS, ____ de _____ de 20__.

CRESS/MS nº _____
Presidente da Comissão Permanente de Ética

CRESS/MS nº _____
Membro da Comissão Permanente de Ética

CRESS/MS nº _____
Membro da Comissão Permanente de Ética



CRESSMS

Conselho Regional de Serviço Social 21ª Região

ANEXO VI OFÍCIO REQUERIMENTO DE EMENDAS E COMPLEMENTAÇÃO

Campo Grande- MS, ____ de _____ de 20 ____

OF. CPE. CRESS/MS N° _____

DENUNCIA ÉTICA N° _____

Prezado profissional,

O Conselho Regional de Serviço Social 21ª Região – CRESS/MS, autarquia federal regulamentada pela Lei nº 8.662/93, possui competência legal de fiscalizar e orientar o exercício profissional dos assistentes sociais, defender e zelar pela fiel observância dos princípios da ética e disciplina da categoria.

A comissão Permanente de Ética do Conselho Regional de Serviço Social 21ª Região – CRESS/MS, a fim de efetuar melhor análise da denúncia encaminhada por V.Sa. contra o(a) assistente social _____, CRESS/MS _____, solicita a complementação da documentação, com base no art, 5º da Resolução CFESS 660/2013, com encaminhamento do seguinte:

- _____

Solicitamos atendimento do presente ofício no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta correspondência, para que possamos efetuar os procedimentos pertinentes.

CRESS/MS nº _____
Presidente da Comissão Permanente de Ética

CRESS/MS nº _____
Membro da Comissão Permanente de Ética

CRESS/MS nº _____
Membro da Comissão Permanente de Ética



CRESSMS

Conselho Regional de Serviço Social 21ª Região

ANEXO VII
PARECER DA COMISSÃO DE ÉTICA
(Modelo básico)

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA

DENÚNCIA ÉTICA Nº _____

Prezadas/os Conselheiras/os,

Conforme prevê a Resolução CFESS nº 660/2013, constitui atribuição do Conselho Regional de Serviço Social apurar, instruir e julgar as situações consideradas violações éticas.

Neste sentido, a Comissão Permanente de Ética vem, apresentar seu parecer, na forma do art. 6º da citada Resolução, nos termos a seguir.

1. QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

Trata-se de Denúncia Ética protocolizada em, por, (qualificação), doravante denominado de DENUNCIANTE, contra o/a(s) assistente(s) social(is), inscrito/a no CRESS/MS sob o nº, (qualificação), doravante denominado/a(s) DENUNCIADO/A(S), que, na época dos fatos, atuava(m) no DESCRIVER O NOME COMPLETO DA INSTITUIÇÃO E SETOR

2. SÍNTESE DOS FATOS

O/A DENUNCIANTE narra em sua denúncia que

3. ELEMENTOS DE MATERIALIDADE

Na constituição da denúncia constam os seguintes documentos/indicações de testemunhas.....

Não constam declarações de que o/a DENUNCIANTE fará demais indicações de provas para a comprovação do alegado. (quando houver diligências/complementações)

Em (data)....., a Comissão Permanente de Ética solicitou complementação da denúncia,

4. FUNDAMENTAÇÃO

Analisando cuidadosamente, em face do Código de Ética dos/as Assistentes Sociais, as possíveis violações éticas no âmbito dos fatos apontados na denúncia, a Comissão Permanente de Ética encontrou (não encontrou) evidências de descumprimento, em tese, do Código de Ética do/a Assistente Social.

(INSERIR ARGUMENTAÇÃO DAS RAZÕES QUE LEVARAM A COMISSÃO A INDICAR O ARQUIVAMENTO DA DENÚNCIA)A(S) OU A(S) POSSÍVEL(EIS) VIOLAÇÃO(ÇÕES) DO CÓDIGO DE ÉTICA)



CRESSMS

Conselho Regional de Serviço Social 21ª Região

Ao praticar ato de, o/a(s) DENUNCIADO/A(S) violou(aram), em tese, o art. X, inc. 'x' do Código de Ética,: (REPETIR A CADA FATO DA DENÚNCIA, PROCURANDO DAR UM SENTIDO LÓGICO NO ENCADEAMENTO DOS ENQUADRAMENTOS, SENDO UM CONJUNTO DE ENQUADRAMENTOS PARA CADA DENUNCIADA, SE O CASO)

5. CONCLUSÃO

(EM CASO DE INSTAURAÇÃO) Em suma, considerando o preenchimento dos requisitos previstos pelas alíneas "a" à "e" do Art. 2º da Resolução CFESS 660/2013 (Código Processual de Ética), opina-se pela INSTAURAÇÃO de competente Processo Ético, para que sejam analisadas supostas violações do Código de Ética dos/as Assistentes Sociais na forma da fundamentação acima.

(EM CASO DE ARQUIVAMENTO) Em suma, considerando o não preenchimento dos requisitos previstos pelas alíneas "a" à "e" do Art. 2º da Resolução CFESS 660/2013 (Código Processual de Ética), opina-se pelo ARQUIVAMENTO da presente denúncia, uma vez que os fatos analisados não apontam mínima materialidade ou importantes evidências para supostas violações do Código de Ética dos/as Assistentes Sociais na forma da fundamentação acima.

É o Parecer.

Submetemos o presente Parecer à deliberação do Conselho Pleno do CRESS/MS.

Campo Grande – MS, ____ de _____ de 20__.

CRESS/MS nº
Presidente da Comissão Permanente de Ética

CRESS/MS nº
Membro da Comissão Permanente de Ética

CRESS/MS nº
Membro da Comissão Permanente de Ética